



**LEI Nº 4.810/2019**, de 30 de abril de 2019.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE PARCEIRA E CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL ÀS ASSOCIAÇÕES CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE NOVA PETRÓPOLIS.**

REGIS LUIZ HAHN, Prefeito Municipal de Nova Petrópolis.

Faço saber, em conformidade com o disposto no artigo 66, Inciso III da Lei Orgânica em vigor, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, a conceder subvenção social às Associações Círculo de Pais e Mestres das Escolas Municipais de Nova Petrópolis, com vista à melhoria da infraestrutura física e pedagógica das Escolas municipais e o reforço da autogestão escolar nos planos financeiro, administrativo e didático, como meio de contribuição para a elevação dos índices de desempenho da educação básica.

**Art. 2º** Serão contempladas as seguintes Associações de Pais e Mestres, com o respectivo valor, calculado nos termos da justificativa elaborada pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, que fica fazendo parte integrante, como Anexo I desta Lei:

	2019							
	E.I. Integral	E.I Parcial	Iniciais Urb	Finais Urb	Iniciais Rural	Finais Rural	EF Integral	Valor
<i>Augusto Gaedicke</i>	41		38	100			69	248
	R\$ 2.544,54	R\$ 0,00	R\$ 1.814,12	R\$ 5.251,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.282,28	<b>R\$ 13.892,34</b>
<i>Bom Pastor</i>		39	169	166				374
	R\$ 0,00	R\$ 1.954,95	R\$ 8.068,06	R\$ 8.717,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	<b>R\$ 18.740,34</b>
<i>Const. Saber</i>	149							149
	R\$ 9.247,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	<b>R\$ 9.247,24</b>
<i>Jacob Jaeger</i>	123							123
	R\$ 7.633,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	<b>R\$ 7.633,63</b>
<i>Luiz Loeser</i>		17	130	98				245
	R\$ 0,00	R\$ 852,16	R\$ 6.206,20	R\$ 5.146,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	<b>R\$ 12.204,73</b>



Lydia Braun	69							69
	R\$ 4.282,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	<b>R\$ 4.282,28</b>
Ottinho	204							204
	R\$ 12.660,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	<b>R\$ 12.660,65</b>
Otto Hoffmann			27	119			143	289
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.288,98	R\$ 6.249,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.874,87	<b>R\$ 16.413,01</b>
Pedro Beck Filho	9	15				36	46	106
	R\$ 558,56	R\$ 751,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.062,37	R\$ 2.854,85	<b>R\$ 6.227,68</b>
Pinguinho								0
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	<b>R\$ 0,00</b>
Pirulito	94							94
	R\$ 5.833,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	<b>R\$ 5.833,83</b>
Profª Ignez	131							131
	R\$ 8.130,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	<b>R\$ 8.130,12</b>
Ursinho Carinhoso	160							160
	R\$ 9.929,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	<b>R\$ 9.929,92</b>
Total	R\$ 125.195,76							

**Art. 3º-** Os recursos da subvenção social constantes do art. 2º serão aplicados de acordo com o Plano de Trabalho a ser apresentado por cada Entidade favorecida, devidamente aprovada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

**Art. 4º** O Termo de Parceria vigorará de sua assinatura até a data 31 de dezembro de 2019.

Parágrafo Único – Poderá o Município rescindir o Termo de Parceria a qualquer momento por motivos de interesse público, em especial, o não alcance dos objetivos para os quais se propõe.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO.: 0800 - SECRET.MUN.DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

UNID.ORÇ.: 0801 - GABINETE DO SECRETÁRIO  
 0801.12.122.0800 2.049 - Apoio aos CPMs das Escolas Municipais  
 3.3.50.43.00.00.00 - Subvenções Sociais  
 4.4.50.42.00.00.00 - Auxílios



**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PETRÓPOLIS, 30 de abril de 2019.

DÉBORA SCHWANTES DE BRAGA  
Secretária Municipal da Administração

REGIS LUIZ HAHN  
Prefeito Municipal



## **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 020/2019**

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores:

Anualmente a Administração Municipal vem subvencionando as Associações de Pais e Mestres das Escolas municipais, com valores previstos nos orçamentos anuais, cuja finalidade é a melhoria da infraestrutura física e pedagógica das escolas e o reforço da autogestão escolar nos planos financeiro, administrativo e didático, contribuindo para elevar os índices de desempenho da educação básica, conforme justificativa descrita pela própria Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, que integra o Anexo I do Projeto de Lei ora encaminhado.

Ocorre que, com o advento da Lei Federal n° 13.019/2014, que passou a vigorar a partir de 2017, toda e qualquer transferência de recursos para Entidades deve observar as diretrizes do aludido Diploma.

Por essa razão, estamos propondo a aprovação do Projeto de Lei incluso, a fim de viabilizar a subvenção às Associações de Pais e Mestres das Escolas municipais.

Os valores definidos no Projeto de Lei para cada entidade foram fixados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, conforme ponderações constantes da justificativa elaborada pela referida Pasta, que passa a fazer parte integrante do Projeto de Lei, para demonstrar o critério objetivo e impessoal criado, bem como para evitar desnecessária transcrição.

Vale notar que a ACPM da EMEI Pinguinho não receberá subvenção para o ano corrente, tendo em vista que dispõe de recursos próprios e que reivindica, prioritariamente, a ampliação do espaço físico do refeitório do educandário, com a qual a Administração oportunamente espera auxiliar.

Ante a proposta de participação municipal na área de educação, esperamos seja o Projeto de Lei aprovado nos termos apresentados.

Atenciosamente

**REGIS LUIZ HAHN**  
Prefeito Municipal